

COBRANÇA PELO USO DE RECURSOS HÍDRICOS NA TRANSPOSIÇÃO DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO SUL PARA A BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO GUANDU

Giordano Bruno Bomtempo de Carvalho¹; Patrick Thadeu Thomas² & Wilde Cardoso Gontijo Júnior³

RESUMO --- O presente artigo tem por objetivo apresentar uma avaliação da metodologia de cobrança para a transposição do rio Paraíba do Sul para a bacia do rio Guandu. Inicialmente, apresenta-se de forma sucinta um histórico da Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos na bacia do rio Paraíba do Sul. Em seguida, apresenta-se o Sistema Guandu, um sistema hídrico formado por um conjunto de rios, canais, reservatórios, usinas hidrelétricas, estações elevatórias e outras estruturas hidráulicas. O item subsequente analisa os mecanismos e valores sugeridos para a cobrança pelo uso de recursos hídricos, bem como os respectivos potenciais de arrecadação e o impacto sobre os usuários. Finalmente, avalia-se o atendimento às condições definidas na Resolução CNRH n° 48, de 21 de março de 2005, que estabelece critérios gerais para a cobrança pelo uso de recursos hídricos.

ABSTRACT --- This paper aims to present an analysis of the methodology for charging the water transfer from Paraíba do Sul River to Guandu River Basin. Initially, a brief historical description of the implementation of charging the water use at the Paraíba do Sul River Basin is given. Secondly, is presented the Guandu System which is a water system made of a set of rivers, channels, reservoirs, hydropower plants, pumping stations and other structures. Then, mechanisms and prices suggested for charging the water transfer and a forecast of the amount of money to be charged as well as the impact over the water users are presented. Finally, the extent to which the methodology respects the norm established so as to provide general conditions for the Charging for water use is analyzed.

Palavras-chave: cobrança, transposição, Guandu

¹ Especialista em Recursos Hídricos da Agência Nacional de Águas, Mestre em Recursos Hídricos pela UnB, Setor Policial Sul, Área 05, Quadra 03, Bloco L, 70610-200. e-mail: giordanobruno@ana.gov.br

² Especialista em Recursos Hídricos da Agência Nacional de Águas, Mestre em Recursos Hídricos pela UFRH, Setor Policial Sul, Área 05, Quadra 03, Bloco L, 70610-200. e-mail: patrick@ana.gov.br

³ Especialista em Recursos Hídricos da Agência Nacional de Águas, Especialista em Gestão Ambiental pela UFSCar, Mestrando em Recursos Hídricos pela UnB, SQN 112 Bloco E Apartamento 505, CEP 70.762-050, Brasília, DF. E-mail: wilde@ana.gov.br

1 – INTRODUÇÃO

O presente artigo tem por objetivo apresentar uma avaliação da metodologia de cobrança para a transposição do rio Paraíba do Sul para a bacia do rio Guandu, definida pelo Conselho Nacional de Recursos Hídricos - CNRH, com base nos mecanismos e quantitativos sugeridos pelo Comitê para Integração da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul - CEIVAP, por meio de sua Deliberação n° 52, de 16 de setembro de 2005.

Inicialmente, apresenta-se de forma sucinta um histórico da Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos na bacia do rio Paraíba do Sul. Em seguida, apresenta-se o Sistema Guandu, um sistema hídrico formado por um conjunto de rios, canais, reservatórios, usinas hidrelétricas, estações elevatórias e outras estruturas hidráulicas. O item subsequente analisa os mecanismos e valores sugeridos para a cobrança pelo uso de recursos hídricos, bem como os respectivos potenciais de arrecadação e o impacto sobre os usuários. Finalmente, avalia-se o atendimento às condições definidas na Resolução CNRH n° 48, de 21 de março de 2005, que estabelece critérios gerais para a cobrança pelo uso de recursos hídricos.

2 – A COBRANÇA NA BACIA DO RIO PARAÍBA DO SUL

A discussão sobre mecanismos e valores de cobrança pelo uso da água no âmbito do CEIVAP iniciou-se formalmente em 16 de março de 2001 com a aprovação do calendário para a implantação desse instrumento no ano seguinte, por meio da Deliberação CEIVAP n° 3. Em 6 de dezembro de 2001, o CEIVAP aprovou a Deliberação n° 8, que estabeleceu mecanismos e valores de cobrança para os setores de saneamento e indústria e, em 4 de novembro de 2002, foram aprovados, por meio da Deliberação n° 15, os mecanismos e valores de cobrança para os setores agropecuário, aquicultura e geração de energia elétrica em PCHs⁴. Em março de 2003, dois anos após o início das discussões, a cobrança iniciou-se efetivamente com o vencimento do primeiro documento de arrecadação (boleto).

Todavia, para a definição dos mecanismos e valores de cobrança pelo uso das águas transpostas da bacia do rio Paraíba do Sul para a Bacia do rio Guandu, o CEIVAP estabeleceu o prazo de um ano, contado a partir do início efetivo da cobrança. Em 31 de março de 2004, por meio da Deliberação n° 24, o CEIVAP prorrogou este prazo por mais um ano, e após este novo prazo, em 15 de março de 2005, como ainda não havia definição sobre a questão, o CEIVAP, por meio da Deliberação n° 43, prorrogou novamente o prazo por mais 6 meses, definindo-o, no entanto, como improrrogável.

⁴ Pequenas Centrais Hidrelétricas são empreendimentos que utilizam potenciais hidrelétricos abaixo ou iguais a 30 MW. Anteriormente à Lei 9.648, de 27 de maio de 1998, eram consideradas PCHs apenas aproveitamentos que utilizavam potenciais hidrelétricos abaixo ou iguais a 10 MW.

Finalmente, em 16 de setembro de 2005, quatro anos e meio após o início das discussões sobre cobrança no CEIVAP, foi aprovada a Deliberação nº 52, que sugeriu o valor de cobrança pelo uso das águas transpostas da bacia do rio Paraíba do Sul para a bacia do rio Guandu.

3 – SISTEMA GUANDU

3.1 – Definição e objetivo

Define-se neste artigo “Sistema Guandu” como o sistema hídrico formado pelo conjunto de rios, canais, reservatórios, usinas hidrelétricas, estações elevatórias e demais estruturas hidráulicas localizadas entre a estação elevatória de Santa Cecília, no rio Paraíba do Sul, e a foz do canal de São Francisco, na Baía de Sepetiba, que interliga a bacia hidrográfica do rio Paraíba do Sul com a bacia hidrográfica do rio Guandu (quadro 1).

O Sistema Guandu tem como objetivo atender aos múltiplos usos localizados em seus corpos hídricos, tanto na Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul como na Bacia Hidrográfica do Rio Guandu. Destacam-se entre estes usos, a geração de energia elétrica no Complexo de Lajes e as captações de água para o abastecimento da Região Metropolitana do Rio de Janeiro - RMRJ.

3.2 – Caracterização

Conforme apresentado nas figuras 1 e 2, o Sistema Guandu abrange, territorialmente, o reservatório de Santa Cecília localizado na calha do rio Paraíba do Sul, bem como o rio Pirai, afluente do rio Paraíba do Sul, além da própria bacia hidrográfica do rio Guandu.

A bacia hidrográfica do rio Guandu é parte integrante da região hidrográfica definida no âmbito do Estado do Rio de Janeiro formada pela união das bacias hidrográficas dos rios Guandu, da Guarda e Guandu Mirim. O rio Guandu tem como principais afluentes o ribeirão das Lajes (formador), o rio Santana e o rio dos Poços/Queimados/Ipiranga. Sua bacia hidrográfica possui 1.395 km² de área e é o mais importante curso d'água contribuinte da Baía de Sepetiba.

A maior parcela da vazão regularizada do rio Guandu é oriunda da bacia hidrográfica do rio Paraíba do Sul (94%). Parte desta água é bombeada por meio da estação elevatória de Santa Cecília no Rio Paraíba do Sul (capacidade de até 180 m³/s). Segundo LABHID (20020, a montante de Santa Cecília, o rio Paraíba do Sul tem uma vazão Q₉₅ de 195,19 m³/s, enquanto que, em sua foz, tem-se uma vazão Q₉₅ de 311,85 m³/s.

O restante da vazão regularizada do rio Guandu é desviado do rio Pirai por meio dos reservatórios de Tocos e Santana. A parcela correspondente à bacia hidrográfica do rio Guandu (6%) provém do reservatório de Lajes, no Ribeirão das Lajes, e do próprio rio Guandu e seus afluentes.

Desse modo, segundo dados fornecidos pela Fundação Superintendência de Rios e Lagoas – SERLA, órgão responsável pela gestão dos recursos hídricos no Estado do Rio de Janeiro, e do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, tem-se uma disponibilidade hídrica total mínima na bacia do Rio Guandu da ordem de 148 m³/s, conforme apresentado no quadro 2.

Quadro 1 – Componentes do Sistema Guandu

| Cursos d'água | | | |
|------------------------------|---|--------------------------------|---------------|
| Denominação | Início | Fim | Dominialidade |
| Rio Piraí | Nascente | Res. de Santana | União |
| Ribeirão Vigário | Nascente | Res. de Vigário | Estado do RJ |
| Ribeirão das Lajes | Nascente | Conf. Rio Santana | Estado do RJ |
| Rio Guandu | Conf. Rio Santana | Canal de São Francisco | Estado do RJ |
| Canal de São Francisco | Rio Guandu | Oceano Atlântico | Estado do RJ |
| Reservatórios | | | |
| Denominação | Área de Drenagem (km ²) | Volume Útil (hm ³) | Dominialidade |
| Santa Cecília | 16.694 | 2,17 | União |
| Santana | 902 | 7,73 | União |
| Tocos | 386 | 5,29 | União |
| Vigário | 30 | 6,65 | Estado do RJ |
| Lajes | 305 | 601 | Estado do RJ |
| Ponte Coberta | 322 | 4,07 | Estado do RJ |
| Estações elevatórias de água | | | |
| Denominação | Capacidade de Bombeamento (m ³ /s) | Altura de Recalque (m) | |
| Santa Cecília | 160 | 15,5 | |
| Vigário | 189 | 35,0 | |
| Usinas hidrelétricas | | | |
| Denominação | Potência Efetiva MW | Início da Operação | |
| Fontes Nova | 132 | 1940 | |
| Nilo Peçanha | 380 | 1953 | |
| Pereira Passos | 100 | 1962 | |

Quadro 2 – Disponibilidade Hídrica na Bacia Hidrográfica do Rio Guandu

| Origem | Vazão (m ³ /s) | % | Vazão de referência |
|---|---------------------------|------|---------------------|
| Desvio do Rio Paraíba do Sul (Sta. Cecília) | 119,00 | 80,6 | Regularizada |
| Desvios do Rio Piraí (Tocos e Santana) | 20,00 | 13,5 | Regularizada |
| Contribuição do Ribeirão das Lajes | 5,50 | 3,7 | Regularizada |
| Rio Guandu | 3,18 | 2,2 | Natural Mínima |
| Total | 147,68 | 100 | |
| Disponível para outorga | 123,18 | | |

Na bacia do rio Guandu, segundo a SERLA, o maior usuário de água para captação é o setor de saneamento, seguido pelo setor industrial.

O abastecimento de água da RMRJ é garantido por duas captações distintas, ambas situadas na bacia do rio Guandu. A primeira, localizada no trecho inferior do rio Guandu, a jusante da confluência com o rio dos Poços, na Estação de Tratamento de Água do Guandu – ETA Guandu - que trata 45,0 m³/s e abastece cerca de 7 milhões de habitantes. A segunda captação, correspondente a uma derivação do ribeirão das Lajes a jusante da UHE Fontes Nova, conhecida como "calha da

CEDAE", com capacidade máxima de $5,5 \text{ m}^3/\text{s}$, destina-se ao abastecimento de cerca de 1 milhão de habitantes. As águas deste último sistema são de boa qualidade, recebendo apenas cloração.

Um fator importante a ser considerado na análise das demandas hídricas na bacia do rio Guandu é a vazão destinada a conter a intrusão salina no canal de São Francisco. O avanço da cunha salina depende da maré e da vazão de água doce disponível na foz do canal. Esse fenômeno afeta algumas importantes plantas industriais localizadas ao longo do canal.

Sem considerar a detenção do avanço da cunha salina no canal de São Francisco, os usos na Bacia Hidrográfica do Rio Guandu somam $57,0 \text{ m}^3/\text{s}$ ⁵, concluindo-se que a disponibilidade hídrica natural desta bacia é insuficiente para atender às demandas existentes, conforme apresentado na figura 3. Somente a captação para abastecimento da RMRJ na ETA Guandu ($45 \text{ m}^3/\text{s}$) necessita de uma vazão correspondente a cinco vezes a vazão natural disponível.

Desta forma, qualquer decisão relativa à alteração da oferta ou demanda hídrica em qualquer componente do Sistema Guandu pode impactar todos os usuários localizados neste sistema. Por exemplo, se a CEDAE decidir aumentar a sua captação no rio Guandu, pode haver comprometimento da geração de energia elétrica na Usina de Nilo Peçanha, em função da necessidade de alteração da vazão garantida ao longo de todo o dia no rio Guandu. Por outro lado, se a usina hidrelétrica de Pereira Passos decidir diminuir a vazão liberada para o rio Guandu, pode haver comprometimento das captações dos usuários localizados no Canal de São Francisco, devido à intrusão da cunha salina, em um trecho de até 8 km. A penetração da água salgada é controlada pelo nível das marés e pela vazão no canal de São Francisco, estimando-se que sejam necessários de 50 a $100 \text{ m}^3/\text{s}$, dependendo da maré, para manter a cunha a uma distância que não prejudique as captações no canal.

Com relação à captação da ETA Guandu, deve-se ainda mencionar que a CEDAE depende da liberação de uma vazão superior à captação propriamente dita, tendo em vista a necessidade de diluição dos efluentes presentes das águas oriundas do Rio dos Poços, cuja confluência localiza-se imediatamente à montante desta captação.

A vazão excedente utilizada para diluição desses efluentes beneficia indiretamente todos os usuários localizados no rio Guandu, a jusante da captação da CEDAE, bem como contribui para a contenção da cunha salina no canal de São Francisco. Sendo assim, a bacia do Rio Guandu depende de uma disponibilidade hídrica superior às demandas existentes ($57 \text{ m}^3/\text{s}$) para manter suas águas em níveis de qualidade condizentes com os usos existentes.

⁵ Dados informados pela SERLA. Além destas demandas, há diversos usuários em implantação ou expansão, que elevarão em breve a demanda hídrica na bacia.

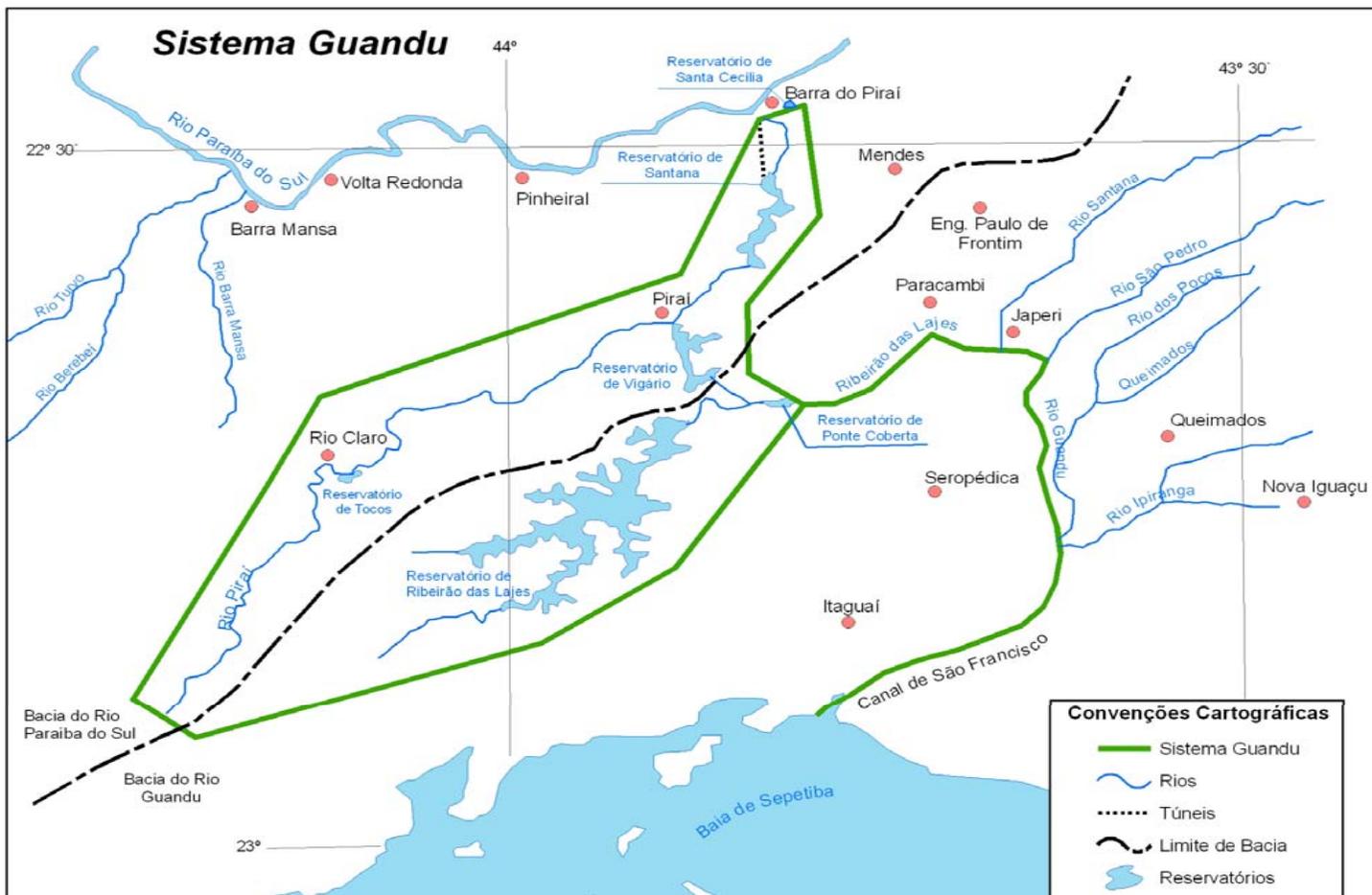


Figura 1 – Localização do Sistema Guandu

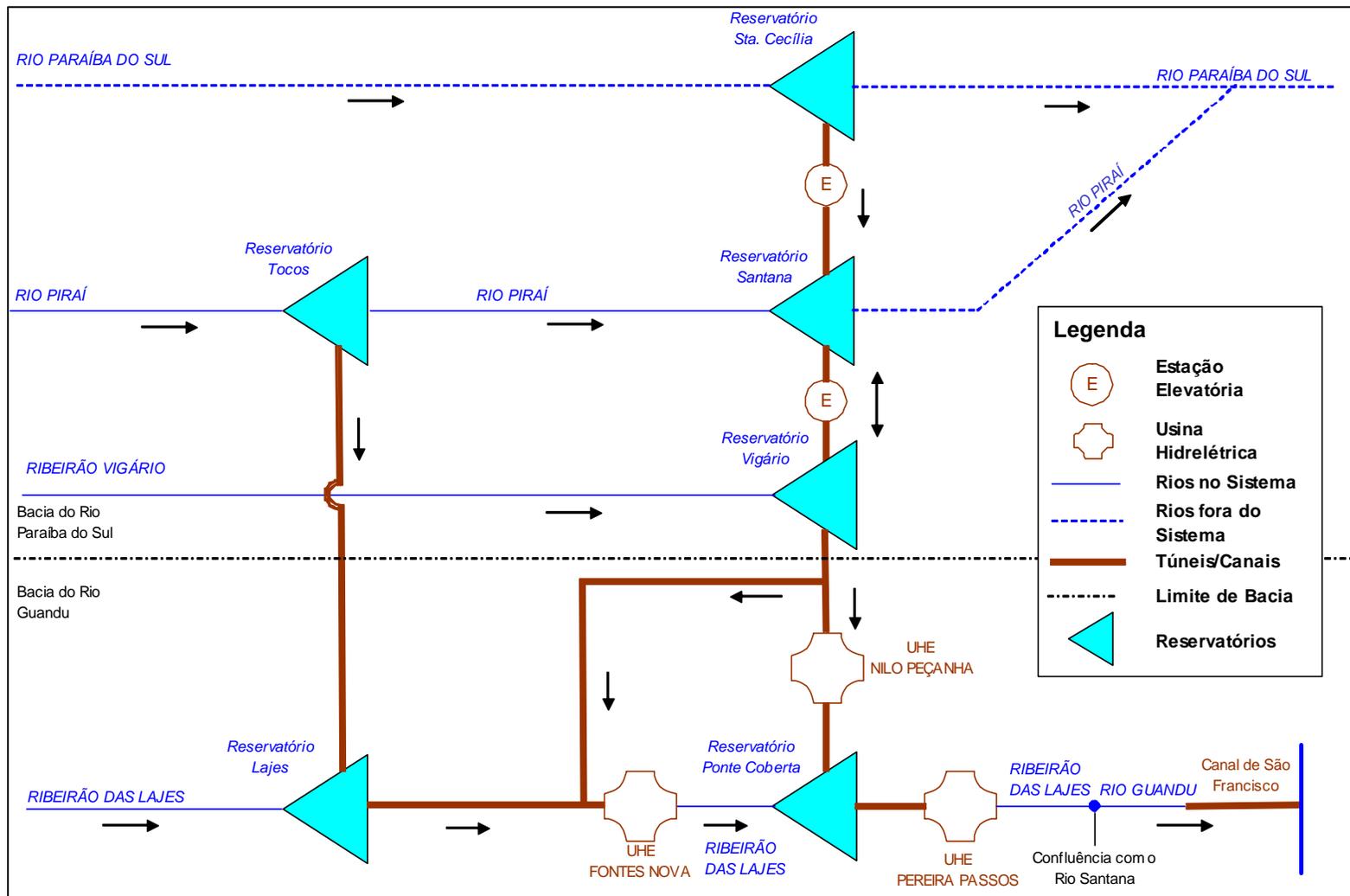


Figura 2 – Representação esquemática do Sistema Guandu

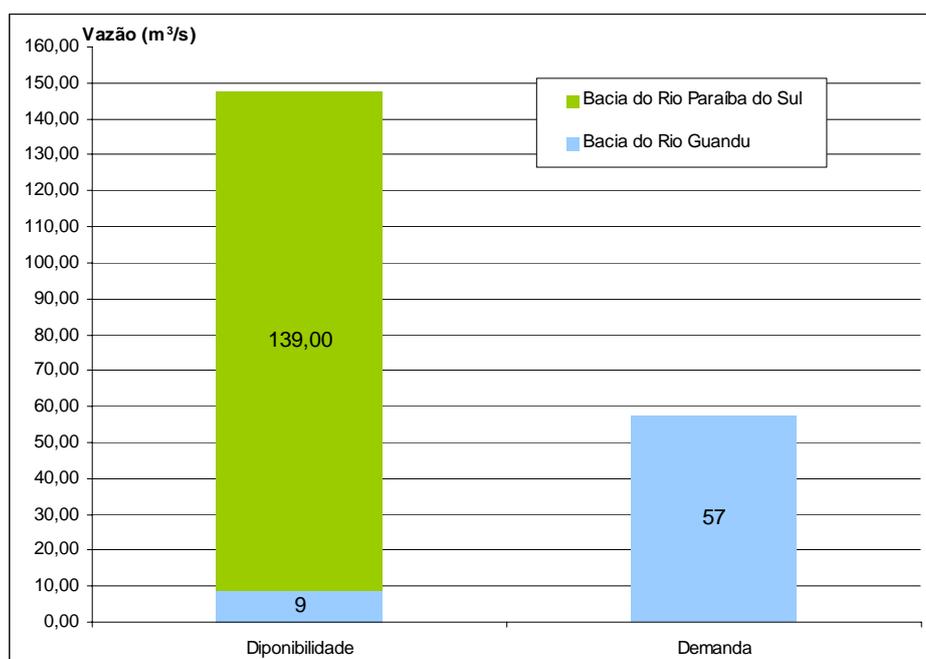


Figura 3 – Balanço Hídrico na Bacia do Rio Guandu

O entendimento de que a disponibilidade hídrica natural na bacia hidrográfica do rio Guandu é insuficiente para atender às demandas existentes está consolidado no Contrato de Concessão para Geração de Energia Elétrica, firmado entre o Ministério de Minas e Energia e a LIGHT - Serviços de Eletricidade S/A, com validade até 2026. Estabelece a cláusula quinta, referente aos encargos da concessionária, que, além de outras obrigações decorrentes da legislação e das normas regulamentares específicas, constitui encargo da LIGHT a operação dos seus reservatórios não apenas visando à geração de energia elétrica, mas também com o objetivo de atender a usos de água da Bacia do Rio Guandu. Em outras palavras, mesmo que não haja geração de energia elétrica, a LIGHT deverá continuar a operar a transposição para atender a usos na Bacia Hidrográfica do Rio Guandu.

Por outro lado, a Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, estabeleceu entre as competências da ANA (art. 4º, inciso XII) a definição e fiscalização das condições de operação de reservatórios por agentes públicos e privados, visando a garantir o uso múltiplo dos recursos hídricos, conforme estabelecido nos planos de recursos hídricos das respectivas bacias hidrográficas. No caso de reservatórios de aproveitamentos hidrelétricos a definição será efetuada em articulação com o Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS (art. 4º, § 3º).

Neste sentido, foi promulgada a Resolução ANA nº 211, de 26 de maio de 2003, que dispõe sobre as regras a serem adotadas para a operação do sistema hidráulico do Rio Paraíba do Sul, que compreende, além dos reservatórios localizados na bacia, também as estruturas de transposição das águas do Rio Paraíba do Sul para o Sistema Guandu e que considera a importância da Bacia do Rio Paraíba do Sul para o abastecimento de várias cidades, inclusive parte da RMRJ.

3.3 – Mecanismos e valores de cobrança

A Deliberação CEIVAP nº 52/2005, dispõe no seu art. 1º que: “Fica definido como valor para a cobrança pelo uso das águas captadas e transpostas da bacia do rio Paraíba do Sul para a bacia do rio Guandu aquele correspondente a 15% (quinze por cento) dos recursos arrecadados pela cobrança pelo uso da água bruta na bacia hidrográfica do rio Guandu”.

Os recursos arrecadados na bacia hidrográfica do rio Guandu são definidos pelos mecanismos e valores de cobrança sugeridos pelo Comitê das Bacias Hidrográficas dos Rios Guandu, Guarda e Guandu-Mirim – Comitê Guandu - e aprovados pelo Conselho de Recursos Hídricos do Estado do Rio de Janeiro – CRH-RJ (Resolução nº 11, de 08 de março de 2005), aplicados aos usos de recursos hídricos sujeitos à outorga naquelas bacias.

Em 15 de dezembro de 2004, o Comitê Guandu aprovou a Resolução nº 5, que sugeriu como mecanismos e valores aqueles estabelecidos pela Lei Estadual do Rio de Janeiro nº 4.247, de 16 de dezembro de 2003, acrescidos da definição da parcela relativa ao consumo (20%) para os casos em que não houver medições específicas.

A Lei 4.247, de 2003, estabeleceu, em seus artigos 19 e 20, mecanismos e valores de cobrança idênticos àqueles aprovados pelo CEIVAP na bacia hidrográfica do rio Paraíba do Sul e que são aplicados em todo o Estado do Rio de Janeiro até que haja manifestação dos comitês de bacia instalados nas suas respectivas áreas de atuação. Portanto, com a aprovação da Resolução Comitê Guandu nº 5, de 2004, salvo pelo pequeno ajuste descrito no parágrafo anterior, conclui-se que os mecanismos e valores de cobrança vigentes na bacia hidrográfica do rio Guandu são iguais àqueles praticados na bacia hidrográfica do rio Paraíba do Sul.

A cobrança na área de abrangência do Comitê Guandu iniciou-se efetivamente em abril de 2004 com base na Lei Estadual 4.247, de 2003, tendo enfrentado dificuldades com relação à contribuição da CEDAE. Nas tabelas 3 e 4, verifica-se os valores cobrados e arrecadados com aplicação deste instrumento no ano de 2005.

Tabela 3 – Valores cobrados na bacia do rio Guandu.

| Usuários | | Cobrança 2005 | |
|----------|---------------|---------------|-------|
| | | (R\$/ano) | % |
| 1 | CARIOCA | 28.224,00 | 0,2% |
| 2 | CEDAE-Guandu | 16.796.160,00 | 95,9% |
| 3 | CEDAE-R Lajes | 87.091,20 | 0,5% |
| 4 | FURNAS | 10.916,64 | 0,1% |
| 5 | DU LOREN | 2.610,72 | 0,0% |
| 6 | KAISER S/A | 12.833,56 | 0,1% |
| 7 | PETROBRAS | 274.510,99 | 1,6% |
| 8 | ELETOBOLT | 39.393,25 | 0,2% |
| 9 | GERDAU | 113.106,34 | 0,6% |
| 10 | PETROFLEX | 29.030,40 | 0,2% |
| 11 | AMBEV | 117.845,93 | 0,7% |

| | | |
|-----------------|---------------|--------|
| TOTAL | 17.511.723,03 | 100,0% |
| TOTAL SEM CEDAE | 628.471,83 | 3,6% |

Tabela 4 – Valores arrecadados na bacia do rio Guandu – Alguns valores arrecadados divergem dos valores cobrados devido à incidência de multas e juros ou ao não pagamento de algumas parcelas mensais.

| Usuários | | Cobrança 2005 | |
|----------|---------------|---------------|--------|
| | | (R\$/ano) | % |
| 1 | CARIOCA | 23.520,00 | 4,6% |
| 2 | CEDAE-Guandu | 0,00 | 0,0% |
| 3 | CEDAE-R Lajes | 0,00 | 0,0% |
| 4 | FURNAS | 10.916,64 | 2,2% |
| 5 | DU LOREN | 2.393,16 | 0,5% |
| 6 | KAISER S/A | 12.833,52 | 2,5% |
| 7 | PETROBRAS | 274.510,99 | 54,2% |
| 8 | ELETROBOLT | 39.393,24 | 7,8% |
| 9 | GERDAU | 113.106,24 | 22,3% |
| 10 | PETROFLEX | 29.594,02 | 5,8% |
| 11 | AMBEV | 0,00 | 0,0% |
| TOTAL | | 506.267,86 | 100,0% |

Considerando que há no âmbito do Comitê Guandu, processo intenso de negociação buscando a regularização da situação da CEDAE, estima-se que o valor a ser cobrado pela transposição das águas da bacia do rio Paraíba do Sul para o Sistema Guandu aplicar-se-á sobre o volume global de R\$ 17.511.723,03 (dezessete milhões, quinhentos e onze mil, setecentos e vinte e três reais e três centavos), ou seja, prevê-se que o valor total anual da cobrança, equivalente a 15% deste valor, poderá alcançar o montante de R\$ 2.626.758,45 (dois milhões, seiscentos e vinte e seis mil, setecentos e cinquenta e oito reais e quarenta e cinco centavos).

Tendo em vista que os valores de cobrança pela transposição de águas equivalem a um valor unitário de cobrança equivalente a 15% do valor atualmente praticado pela bacia do rio Guandu, cujos mecanismos e valores foram aprovados pelo CRH-RJ e são idênticos àqueles propostos pelo CEIVAP e aprovados pelo CNRH, considera-se que a Deliberação CEIVAP n° 52, de 2005, apresenta mecanismos adequados e valores de cobrança compatíveis com a capacidade de pagamento dos usuários da bacia hidrográfica do rio Guandu.

Deve-se registrar o inciso IV do artigo 11 da Lei 4.247, de 2003, que estabelece que para os fins tratados na lei em questão, deve também ser considerado o seguinte critério: “em virtude da transposição, serão aplicados, obrigatoriamente, na bacia hidrográfica do rio Paraíba do Sul, 15% (quinze por cento) dos recursos oriundos da cobrança pelo uso de água bruta na bacia hidrográfica do rio Guandu”.

O inciso citado define uma obrigatoriedade de aplicação de recursos arrecadados com a cobrança pelo uso da água na bacia hidrográfica do rio Guandu, mas não se constitui em mecanismo ou valor de cobrança pela transposição. Todavia, infere-se que, com a cobrança pela transposição, o

inciso IV do art. 11 venha a ser atendido na prática, pois os recursos arrecadados serão efetivamente aplicados na bacia do rio Paraíba do Sul. Sendo assim, a implementação da cobrança conforme os mecanismos e valores propostos na Deliberação CEIVAP n° 52, de 2005, virá ao encontro do cumprimento da legislação do Estado do Rio de Janeiro.

3.4 – Atendimento às condições da Resolução CNRH n° 48, de 2004

A Resolução CNRH n° 48, de 2004, estabelece, dentre os critérios gerais para a cobrança pelo uso de recursos hídricos, seis condições que devem ser observadas pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos competentes Comitês de Bacia Hidrográfica na elaboração dos respectivos atos normativos que disciplinem a cobrança pelo uso de recursos hídricos.

A primeira condição diz respeito à proposição das acumulações, derivações, captações e lançamentos considerados insignificantes pelo respectivo Comitê de Bacia Hidrográfica e sua aprovação pelo respectivo Conselho de Recursos Hídricos, para os fins previstos no § 1º do art. 12 da Lei n° 9.433, de 1997. Esta condição foi atendida, já que os usos insignificantes estão definidos no art. 4 da Deliberação CEIVAP n° 15, de 2002.

A segunda condição diz respeito ao processo de regularização de usos de recursos hídricos sujeitos à outorga na respectiva bacia, incluindo o cadastramento dos usuários da bacia hidrográfica. Condição atendida pelo encaminhamento das disposições da Resolução ANA n° 210, de 2002.

Trata a terceira condição da definição do programa de investimentos no respectivo Plano de Recursos Hídricos devidamente aprovado, condição atendida pela Deliberação CEIVAP n° 16, de 2002.

A quarta condição trata da aprovação pelo competente Conselho de Recursos Hídricos, da proposta de cobrança, tecnicamente fundamentada, encaminhada pelo respectivo Comitê de Bacia Hidrográfica. Esta condição também foi atendida, uma vez que o Conselho Nacional de Recursos Hídricos aprovou a Resolução n° 66, de 07 de dezembro de 2006.

A quinta condição, que trata da implantação da respectiva Agência de Bacia Hidrográfica ou da entidade delegatária do exercício de suas funções foi atendida pela Deliberação CEIVAP n° 12, aprovada pela Resolução CNRH n° 38, de 2004, bem como pela celebração do Contrato de Gestão n° 014, de 2004, entre a ANA e a Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul – AGEVAP.

Por fim, também foi atendida a sexta condição, pois trata o presente artigo da apresentação dos resultados de estudos elaborados pela ANA, consolidados na Nota Técnica xxx de xxxxx, para subsidiar a aprovação, por parte do CNRH, dos valores a serem cobrados pelo uso de recursos hídricos, com base nos mecanismos e quantitativos sugeridos pelo Comitê de Bacia Hidrográfica, conforme inciso VI, do art. 38, da Lei n° 9.433, de 1997.

4 – CONCLUSÕES

Considera-se, portanto, que o CEIVAP apresenta por meio da sua Deliberação CEIVAP nº 52, de 2005, mecanismos adequados e valores de cobrança compatíveis com a capacidade de pagamento dos usuários da bacia hidrográfica do rio Guandu e que todas as seis condições estabelecidas pela Resolução CNRH nº 48, de 2004 já estão atendidas.

Considera-se, também, que os mecanismos e valores de cobrança estão de acordo com a legislação federal e a legislação do Estado do Rio de Janeiro, especialmente com relação à Lei Estadual 4.247, de 2003, que dispõe sobre a cobrança pela utilização de recursos hídricos de domínio do Estado do Rio de Janeiro.

Finalmente, deve-se registrar que, pela CNRH da Deliberação CEIVAP nº 52, estão sujeitos à cobrança os usos de recursos hídricos localizados no Sistema Guandu, sendo 15% do valor arrecadado devido ao uso em águas de domínio da União e 85% do valor devido ao uso em águas de domínio do Estado do Rio de Janeiro. Ressalta-se que os usuários de água da bacia do rio Guandu continuarão pagando o mesmo valor total de cobrança que vêm pagando atualmente.

Neste sentido, as usinas hidrelétricas operadas pela LIGHT, localizadas no Sistema Guandu, continuarão a efetuar pagamento pelo uso de recursos hídricos, previsto no art. 28 da Lei 9.984, de 2000, e não estarão sujeitas à acréscimo no valor atualmente pago devido à aprovação pelo CNRH dos mecanismos e valores propostos na Deliberação CEIVAP nº 52, de 2005.

BIBLIOGRAFIA

LABORATÓRIO DE HIDROLOGIA E ESTUDOS DO MEIO AMBIENTE DA COPPE/UFRJ – LABHID (2002). *Plano de Recursos Hídricos para a Fase Inicial da Cobrança na Bacia do Rio Paraíba do Sul – Diagnóstico da Situação Atual dos Recursos Hídricos*, v. 1 e 2, Rio de Janeiro. Relatório PGRH-RE-010-R0: Fundação COPPETEC/ANA.